
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001620

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

PARECER CEE/CEP N. 31/2017

HISTÓRICO

Roseane Ramos Silva dos Santos, Diretora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia, da SEDUCE, requer deste Conselho a autorização do **Curso de Formação Continuada para Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa**, com carga horária de 40 (quarenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 40/2017 CAS, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/11.

2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

- **Nome do Curso:** Curso de Formação Continuada para Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa.
- **Coordenação:** Departamento de Formação/AEE do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia.
- **Público Alvo:** Servidor Efetivo as Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

ANÁLISE

O **Curso de Formação Continuada para Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa**, será realizado pela SEDUCE - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez. Será

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001620

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

ministrado por meio de aulas presenciais, que acontecerão durante 10 (dez) encontros, sendo 1 (um) encontro presencial por mês com duração de 3 horas cada, mais 1 hora de atividades complementares extraclasse, perfazendo um total de 40 horas.

O objetivo geral é oferecer um curso de Formação Continuada aos Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa que atuam na rede regular de ensino.

Os objetivos específicos:

- Conhecer os diferentes tipos de Tradução;
- Conhecer o trabalho desenvolvido pelo profissional Tradutor Intérprete da SEDUCE;
- Desenvolver diferentes habilidades para atuação dos profissionais;
- Aplicar técnicas de tradução/interpretação;
- Avaliar estratégias de tradução/interpretação

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001620

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada: **Curso de Formação Continuada para Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201700044001620
INTERESSADO: CAS
ASSUNTO: Autorização**DE:** 12/04/2017

Portuguesa, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado pela SEDUCE/GO, por meio do CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, obedecendo à frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).

- **Determinar** ao CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,
em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	31/2017
GOIÂNIA,	28 de abril de 2017
PRESIDENTE	